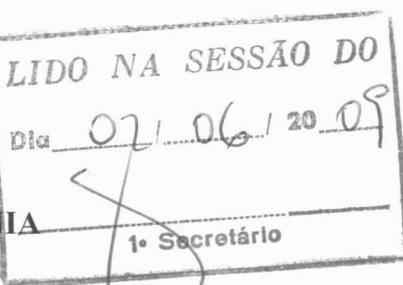


AO EXPEDIENTE
Em 02 JUN 2009
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº 090 GG

Porto Velho, 2 de junho de 2009.

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituída a Mensagem nº 090, de 1º de junho de 2009, a qual encaminhou o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”, pela aqui acostada.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 090, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

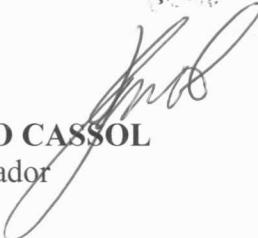
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 1º DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para adequação a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

**ANEXO II
ANEXO DO PROJETO DE LEI N°. 001, DE 00 DE 2009.**

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			4.006.409,93
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	100	4.006.409,93
TOTAL				4.006.409,93

CRÉDITO SUPLEMENTAR

**ANEXO ISUPLEMENTA
ANEXO DO PROJETO DE LEI N°. , DE DE 2009.**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			4.006.409,93
02.001.01.122.0000.0163	REALIZAR PAGAMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E/OU ACORDOS JUDICIAIS.	3.1.90	100	1.410.409,93
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90	100	2.596.000,00
TOTAL				4.006.409,93